# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 803/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/9118/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1507614 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : SILVIO CARLOS SENHORINI |
| **CARGO DO ORDENADOR** | SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 90/2014 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | PREGÃO PRESENCIAL Nº 92/2014 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ECOCARDIOGRAMA E DE TESTE ERGOMÉTRICO, DEVENDO ESTES SER REALIZADOS MENSALMENTE PARA ATENDER AOS MUNICÍPIOS USUÁRIOS DO SUS |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | R$ 57.600,00 |
| **SEDE DE APRECIAÇÃO** | JUÍZO SINGULAR |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **RELATOR** | : Cons. IRAN COELHO DAS NEVES |

EMENTA CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ECOCARDIOGRAMA E DE TESTE ERGOMÉTRICO, DEVENDO ESTES SER REALIZADOS MENSALMENTE PARA ATENDER AOS MUNICÍPIOS USUÁRIOS DO SUS– OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Trata-se de contrato administrativo nº. 090/2014, firmado entre o Município de Nova Andradina e a empresa Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul, cujo objeto é a realização de exames de Ecocardiograma e de Teste Ergométrico, realizados mensalmente para atender aos munícipes usuários do SUS, com o valor de R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

O Pregão Presencial n.º92/2014, a formalização do contrato e do 1ª Termo Aditivo foram apreciados pelo Tribunal e obtiveram decisão favorável, conforme Decisão Singular nº 883/2016 e nº 10387/2016, respectivamente.

Passada a análise da execução financeira, a Equipe Técnica concluiu pela legalidade e regularidade.

No mesmo sentido, o Parecer Ministerial, às fls. 762/763.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

Examinando o feito à luz das informações acima e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas, tendo em vista que a liquidação ocorrera da seguinte forma:

| **Resumo Total da Execução** | |
|---|---|
| Valor Contratual Inicial | R$ 57.600,00 |
| 1º Termo Aditivo s/reflexo financeiro | -x-x-x-x-x-x-x |
| Notas de Empenho | **R$ 81.600,00** |
| Anulações de Notas de Empenho | **R$ 26.240,00** |
| **Saldo de Notas de Empenho** | **R$ 55.360,00** |
| **Ordens de Pagamento** | **R$ 55.360,00** |
| **Notas Fiscais** | **R$ 55.360,00** |

Na mesma vertente, o douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 762/763), in verbis: "*Da análise dos documentos acostados aos autos constata-se que a execução financeira atende às disposições estabelecidas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações c/c com a Lei Federal 4.320/64, bem como às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n° 035/2011, razão pela qual acolhemos integralmente os fundamentos constantes na Análise do corpo técnico para fazer parte integrante deste parecer*"

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento

no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 90/2014 celebrado entre o Município de Nova Andradina (CNPJ Nº 03.173.317/0001-18), através do Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina (CNPJ Nº 10.711.980/0001-94) e a empresa Caixa de Assistência dos Serviços do Estado de Mato Grosso do Sul - CASSEMS (CNPJ Nº 04.311.093/0004-79), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Sr. Silvio Carlos Senhorini, CPF nº 164.068.501-49, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 16 de fevereiro de 2018.

**IRAN COELHO DAS NEVES**
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES